Diário Oficial Eletrônic
Município de Jerônimo Monteiro – E
Poder Executiv
Jerônimo Monteiro, 27 de junho de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI Nº 1681 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

PREFEITURA - JERÔNIMO MONTEIRO - ES

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2022

CRIA CARGO DE PSICÓLOGO (A) EDUCACIONAL E ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AUMENTA O QUANTITATIVO DO CARGO DE CUIDADOR.

CÂMARA MUNICIPAL 32 JERÔNIMO MONTEIRO-ES

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1°. Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Educação os cargos de Psicólogo Educacional e Assistente Social Educacional, com atribuições, quantitativos, nível de escolaridade e enquadramento em anexo a esta.

Artigo 2°. Fica majorado para 30 (trinta) vagas o quantitativo do cargo de Cuidador, alterando o quantitativo disposto no anexo da Lei Complementar Municipal 005/2014 e 002/2011, Anexo I, permanecendo inalteradas, para este cargo, a carga horária, vencimento, escolaridade, atribuições e enquadramento funcional.

Artigo 3°. Os referidos cargos poderão ser providos por concurso público ou contratação temporária, nos termos do disposto no artigo 37, IX, da Constituição Federal e 191 e seguintes da Lei Complementar Municipal 005/2011.

Artigo 4°. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Artigo 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro/ES, 27 de junho de 2022.

SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 005/2014

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO EFETIVO DE CUIDADOR DENTRO DA LEI COMPLEMENTAR 002/2011 – ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o cargo efetivo de CUIDADOR, Carreira I, Quantitativo 10, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, inserindo-o no Plano de Carreira dos Servidores do Magistério – Lei Complementar 002/2011.

Art. 2º - As competências e descrição do cargo são as constantes do Anexo que segue junto, fazendo parte da LC 002/2011 – Anexo I, com valor de remuneração inicial constante da carreira I, ou seja, 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) mensais.

Art. 3º - Para preenchimento da vaga, até que seja realizado concurso público, fica o Executivo Municipal a proceder a contratação em caráter temporário, observadas as normas específicas.

PREFEITURA MUNICIPAL - JERÔNIMO MONTEIRO - ES

Art. 4° - As despesas decorrentes da criação do que se refere esta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria junto ao Orçamento Anual vigente.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL 34 JERÔNIMO MONTEIRO-ES

Jerônimo Monteiro-ES, 14 de maio de 2014.

SEBASTIÃO FOSSE
Prefeito Municipal

DANIEL FREITAS, Jr.
Procurador Geral

Referência: Projeto de Lei Complementar Municipal n°. 003/2014
Protocolo n°. 1828/2014
Datado de 11 de fevereiro de 2014
Autoria: Poder Executivo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
JERÔNIMO MONTEIRO-ES
39
PREFEITURA MUNICIPAL - ES
JERÔNIMO MONTEIRO

QUADRO EFETIVO – ATIVIDADES PROFISSIONAIS

CARGO		
CUIDADOR		
Nº. DE VAGAS	OCUPADAS POR EFETIVOS (uso e controle do RH)	OCUPADAS POR CONTRATO (uso e controle do RH)
10		

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Acompanhar e auxiliar a pessoa/aluno com deficiência severamente comprometida no desenvolvimento das atividades rotineiras

DESCRIÇÃO DETALHADA

Executar as seguintes atividades sob a supervisão do Secretário Municipal de Educação

- Cuidar de pessoas/alunos para que tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas;
- Fazer por elas as atividades que ela não consiga fazer f De forma autônoma;
- Atuar como ela entre a pessoa cuidada, a familia e a equipe da escola;
- Escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada;
- Auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene;
- Auxiliar na locomoção;
- Realizar mudança de posição para maior conforto da pessoa cuidada;
- Comunicar à equipe da escola sobre qualquer alteração de comportamento;
- Acompanhar outras situações que se fizerem necessária para a realização das atividades cotidianas da pessoa com deficiência durante a permanência na escola/
- Executar outras atividades correlatas.

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Certificado de conclusão, histórico ou diploma de nível médio expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação.

CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

25 horas semanais

PREFEITURA MUNICIPAL JERÔNIMO MONTEIRO/ES 32

A Procuradoria Geral Municipal

Segue processo para elaboração de Projeto de Lei Complementar conforme parecer da Controladora Municipal as fls. 27/31.

Jerônimo Monteiro - ES, 08 de abril de 2025

CÂMARA MUNICIPAL JERÔNIMO MONTEIRO-ES 36

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL 31 JERÔNIMO MONTEIRO-ES

PREFEITURA MUNICIPAL - JERÔNIMO MONTEIRO - ES 33

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°.XXX/2025

"ALTERA O ARTIGO 2° DA LEI COMPLEMENTAR N° 001/2022 QUE DISPÕE SOBRE O CARGO DE CUIDADOR."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1°. O artigo 2° da Lei Complementar N° 001/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2°. Fica majorado o quantitativo do cargo de Cuidador para 40 (quarenta) vagas e a carga horária para 40h semanais, alterando o disposto no Anexo da Lei Complementar 005/2014, 002/2011, Anexo I, permanecendo inalteradas, para este cargo, o vencimento, escolaridade, atribuições e enquadramento.

Artigo 2°. Os referidos cargos poderão ser providos por concurso público ou contratação temporária, nos termos do disposto no artigo 37, IX, da Constituição Federal e 191 e seguintes da Lei Complementar Municipal 005/2011.

Artigo 3°. A presente Lei Complementar Municipal modifica a Lei Complementar Municipal N° 002/2011 e suas alterações, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL - JERÔNIMO MONTEIRO - ES
34

Artigo 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Jerônimo Monteiro/ES, em 30 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL
34
JERÔNIMO MONTEIRO-ES

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - JERÔNIMO MONTEIRO - ES
35
CÂMARA MUNICIPAL - JERÔNIMO MONTEIRO-ES
39

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.° XXX/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal e demais edis:

Cuida o presente projeto de lei complementar a majoração do quantitativo de vagas e carga horária do cargo de Cuidador, do Quadro Permanente da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, alterando as Leis Complementares N.os 005/2014 e 001/2022, e incluindo essas modificações na Lei Complementar N° 002/2011.

Essa função de Cuidador é de extrema importância na inclusão social para crianças com alguma deficiência ou com transtornos globais do desenvolvimento, conforme disciplinado na Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação N° 9.394/1996, Lei Federal n° 12.764/2012 - Berenice Piana, entre outras legislações ou normativos.

A cada ano o número de crianças com essas necessidades tem aumentado e é dever do Poder Público o atendimento educacional especializado, sob pena até mesmo de sofrer demanda judicial a fim de que o direito delas seja cumprido.

Atualmente temos 30 (trinta) vagas de Cuidadores, que são contratados através de Processo Seletivo Simplificado até que um Concurso Público seja realizado, porém, já

possuímos 33 (trinta e três) crianças que necessitam do Cuidador, extrapolando o número de vagas existentes.

E por necessitar de quantitativo legal para a contratação desses Cuidadores, e ainda que estes possam trabalhar 40h semanais, visto a necessidade de atendimento dos turnos matutino e vespertino, Senhores Vereadores, são as razões que nos levaram a apresentar o incluso Projeto de Lei, que esperamos seja analisado por todos os ilustres edis integrantes desta Câmara Municipal, EM REGIME DE URGÊNCIA.

Nesta oportunidade reiteramos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores nossas expressões de apreço e consideração.

Paço Municipal, Jerônimo Monteiro/ES, em 30 de abril de 2025.

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO

Prefeito Municipal